

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Vilson Covatti)

Concede isenção do imposto sobre produtos industrializados – IPI – para a aquisição de automóveis por representantes comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º

.....

VI – representantes comerciais, regularmente inscritos no CORE de sua circunscrição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O automóvel é ferramenta essencial de trabalho para a categoria dos representantes comerciais. Sem ele, o seu trabalho se torna inviável, no mundo moderno, especialmente nas grandes cidades brasileiras, caracterizadas pelas dificuldades de mobilidade urbana. A tal ponto é necessário, que muitas vezes a propriedade de um automóvel constitui inclusive condição para o emprego.

Nada obstante, esse conjunto de trabalhadores tão importante para o funcionamento da Economia não mereceu até hoje tal reconhecimento, por parte do legislador, que o continua equiparando aos demais contribuintes, para quem o automóvel não passa de bem de consumo supérfluo.

Tal como os taxistas, os representantes comerciais também deveriam fazer jus ao benefício de isenção do IPI, na aquisição de seus veículos, em vez de serem tributados com base nas alíquotas mais elevadas, como atualmente.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio do Congresso Nacional tem o objetivo de corrigir essa injustiça. A fim de evitar qualquer risco de emprego irregular do benefício, toma-se o cuidado de restringi-lo aos profissionais que efetivamente exerçam o mister, comprovando inscrição regular na respectiva entidade de classe.

Certo de que a proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da legislação do IPI, conclamo os ilustres membros do Parlamento a lhe emprestarem o seu indispensável apoio.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2014

Deputado Vilson Covatti